PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 387
Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 7

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

Protocolo nº 24.096.568-2
Despacho nº 0672/2025-PGE

**I.** Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 04/15a, que tem por escopo a adequação das minutas padronizadas de pregão eletrônico, destinados a registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no que se refere à indicação do número da nota de empenho, o qual se enquadra na categoria de Editais e Outros instrumentos com e sem objeto definido, subscrito pelos Procuradores do Estado**, Apoenna Amaral de Alencar Castro, Allyson Martins Coelho, Antônio Pedro de Lima Pellegrino e Moisés de Andrade**, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 168/2024-PGE, com ciência de **Allyson Martins Coelho**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo em exercício – CCON, às fls. 234/236a, no Despacho nº 315/2025-PGE/CCON;

**II.** Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;

**III.** As presentes Minutas integram o grupo dos "editais e instrumentos com e sem objeto definido", de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;

**IV.** Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;

**V.** Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;

**VI.** Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luciano Borges dos Santos**
Procurador-Geral do Estado



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f85bf4c0dd872142fb87a877174ce024**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 388
Mov. 28

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237a
Mov. 7

Documento: **067224.096.5682AprovoParecerRef.17.2025PGEAlt.Min.Padr.depregaoeletronicodest.aoreg.deprecosSRPparafuturaeeventualaq.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f85bf4c0dd872142fb87a877174ce024**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 389 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 238 Mov. 8

# Resolução nº 145/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a adequação das minutas padronizadas de pregão eletrônico, destinadas a registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no que se refere à indicação do número da nota de empenho, o qual se enquadra na categoria de Editais e Outros instrumentos com e sem objeto definido.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial que objetiva a adequação das minutas padronizadas de pregão eletrônico, destinados registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no que se refere à indicação do número da nota de empenho, o qual se enquadra na categoria de Editais e Outros instrumentos com e sem objeto definido, conforme protocolo nº 24.096.568-2;

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE**.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**

**Procurador-Geral do Estado**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 390 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 239 Mov. 8

**PARECER REFERENCIAL Nº 17/2025-PGE**

MINUTAS PADRONIZADAS DOS EDITAIS DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. ADEQUAÇÕES NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO NA CLÁUSULA "DA FONTE DE RECURSOS". ARTIGOS 8º, INCISO II, §§ 1º E 5º, DA RESOLUÇÃO N. º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/2022.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da "*Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas relacionadas à competência da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços, com fundamento na Lei Federal n. º 14.133/2021 e no Decreto n. º 10.086/2022*", designada pela Resolução nº 168/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto n. º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o "sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta", o qual foi regulamentado pela Resolução n. º 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 391 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 240 Mov. 8

administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n. º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n. º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão, ao verificar a necessidade de alguns ajustes nas minutas dos editais de pregão eletrônico, destinados ao registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, procedeu às devidas correções, como será oportunamente demonstrado.

**Os órgãos e entidades estaduais têm se manifestado acerca da necessidade de adequações das minutas, visto que a indicação do número da nota de empenho** tem gerado alguns problemas práticos e operacionais para os gestores, como por exemplo a necessidade de constantes apostilamentos, uma vez que a cada trimestre do exercício orçamentário novas notas de empenho são emitidas.

É o relatório.

## 2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 392 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 241 Mov. 8

O presente Parecer Referencial se refere à adequação das minutas padronizadas de pregão eletrônico, destinados ao registro de preços (SRP), para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços, as quais o integrarão na forma de anexo.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado a alteração de minutas-padrão referidas no art. 162[1] do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação de Parecer Referencial que, se integrado pelas minutas padronizadas, deverá ser aprovado por essa autoridade.

Cumpre ressaltar que este Parecer Referencial visa justificar o aprimoramento da redação das referidas minutas, nesse caso específico, no que se refere a indicação do número da nota de empenho no termo contratual, a fim de ajustá-las ao regramento existente. A adequação se torna necessária em razão das peculiaridades inerentes a cada caso concreto, bem como das especificidades de cada bem ou serviço a ser contratado pela Administração, e fundamenta-se na previsão do Decreto Estadual n. º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

## 3. DA ANÁLISE DAS MINUTAS

A legislação de licitações e contratos estabelece regras práticas de planejamento e a regularidade dos gastos públicos dando destaque aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade, pois, ao determinar a indicação de

[1] Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.
§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.
§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 393 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 242 Mov. 8

disponibilidade orçamentária como condição para a realização do procedimento licitatório e a assinatura do contrato, o legislador teve o cuidado de evitar que processos de obras, serviços ou aquisições de bens fossem iniciados e posteriormente paralisados por falta de recursos orçamentários, o que poderia gerar gastos administrativos inúteis e criar uma falsa expectativa de contratação.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 92, II, dispõe sobre a indicação dos créditos pelos quais ocorrerão as despesas como cláusula obrigatória nos contratos administrativos, senão vejamos:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> (...)
>
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
>
> (...)

Por sua vez, o Decreto n° 10.086/2022, em seu art. 32 estabelece que: "*Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964*".

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 167, inciso II, assim estabelece:

> Art. 167. São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais

E o art. 5.º da Lei n. º 4.320/1964 traz a seguinte previsão:

> Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 394 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 243 Mov. 8

> terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Sobre a realização de despesas assim estabelece a Lei n. º 4.320/1964:

> **Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.**
>
> § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
>
> § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
>
> § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.
>
> Art. 61. **Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria**.
>
> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Nesse contexto, observa-se que a indicação do número da Nota de Empenho não é obrigatória na minuta do termo de contrato.

Cita-se a atual redação das minutas em análise acerca dos documentos comprobatórios da Fonte de Recursos para fazer frente às despesas:

> **8 FONTE DE RECURSOS:**
>
> **8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
>
> Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
>
> Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
>
> Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
>
> Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.
>
> Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 395 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 244 Mov. 8

Como se observa, a redação atual exige, expressamente, que se indique no momento da formalização do contrato o número da Nota de Empenho, embora não haja expressa previsão no art. 92 da Lei Federal n. º 14.133/2021 para tal exigência.

Em razão do exposto e considerando a sugestão de ajuste dos modelos padronizados de pregão eletrônico, destinados ao registro de preços (SRP) para futura e eventual aquisição de bens e/ou contratação de serviços**, sugere-se retirar a obrigação de indicação do número da nota de empenho.**

Cumpre esclarecer que a não obrigatoriedade da indicação do número da nota de empenho no termo de contrato não exime o agente público responsável pela condução da contratação de providenciar o empenho em momento anterior à celebração do contrato, nos termos do previsto no art. 60 da Lei n. º 4.320/1964.

A regra insculpida no art. 60 da Lei n. º 4.320/1964 é a de que é vedada a realização de despesa sem um prévio empenho. De maneira que o empenho é o primeiro passo, legal e administrativo, que deve ser efetivado antes de realizar a despesa propriamente dita.

Nesse processo o papel do ordenador de despesa deve ser destacado, uma vez que ele é o agente público responsável por autorizar o empenho de despesas, garantindo que todas as despesas públicas estejam devidamente autorizadas e registradas antes de sua realização. O ordenador de despesas tem a função de assegurar que cada despesa esteja alinhada com o orçamento aprovado e que não ultrapasse os limites estabelecidos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n. º



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 396 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 245 Mov. 8

101/2000, também está alinhada ao contido na Lei n. º 4.320/1964 e reforça a necessidade de realização de despesas de forma responsável e sustentável.

Por fim, menciona-se que tais previsões se destinam a assegurar que os recursos públicos sejam geridos de forma planejada, transparente e eficiente, reiterando que o empenho prévio é fundamental na administração das finanças públicas.

Assim, segue nova redação sugerida para o referido item das minutas em análise:

> **8 FONTE DE RECURSOS:**
>
> **8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
>
> Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
>
> Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
>
> Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
>
> Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Dessa forma, considerando a nova redação sugerida, cumprir-se-á o objetivo de aprimorar o texto presente na minuta, além de adequar a redação às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Reitera-se que as alterações das minutas em anexo consideraram os elementos e critérios apresentados, conforme as regras e princípios dispostos na Lei e no Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 397 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 246 Mov. 8

## 4. DOS ANEXOS

Examinados por este Parecer Referencial, encontram-se:

| ANEXO | DESCRIÇÃO DA MINUTA |
|---|---|
| **Anexo 1** | Minuta de edital de Pregão Eletrônico - **SRP**- aquisição de bens **SEM** objeto definido – Lei Federal n. º 14.133, de 2021 – Decreto n. º 10.086, de 2022. |
| **Anexo 2** | Minuta de edital de Pregão Eletrônico. **SRP** para aquisição de medicamento **COM** objeto definido – Lei Federal n. º 14.133, de 2021 – Decreto n. º 10.086, de 2022. |

## 5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de alteração das minutas padronizadas, as quais se enquadram na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com e sem objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I, II e III e § 1º, da Resolução n. º 41/2016-PGE.

Caso a proposta de alteração das minutas padronizadas em anexo seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, as minutas que constam no *site* da PGE deverão ser substituídas, e as novas minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual n. º 3.203/2015.

A relação das minutas a serem substituídas consta no quadro abaixo:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 398 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 247 Mov. 8

| Minuta a ser substituída | Minuta Substituta, anexa a este Parecer |
|---|---|
| Minuta **Resolução 252/2022** – Pregão Eletrônico (SRP Aquisição de bens. **SEM** objeto definido) | **Anexo 1**- Minuta de edital de Pregão Eletrônico - **SRP**- aquisição de bens **SEM** objeto definido – Lei Federal n. º 14.133, de 2021 – Decreto n. º 10.086, de 2022. |
| Minuta **Resolução 147/2023** – Pregão Eletrônico (SRP Aquisição de medicamentos. **COM** objeto definido) | **Anexo 2** - Minuta de edital de Pregão Eletrônico. **SRP** para aquisição de medicamento **COM** objeto definido – Lei Federal n. º 14.133, de 2021 – Decreto n. º 10.086, de 2022. |

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n. º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, *datado eletronicamente.*

*(assinado eletronicamente)*
**APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO**
Procuradora do Estado do Paraná
***Presidente da Comissão***

*(assinado eletronicamente)*
**ALLYSON MARTINS COELHO**
Procurador do Estado do Paraná
***Membro da Comissão***



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 399
Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 248
Mov. 8

*(assinado eletronicamente)*
**ANTONIO PEDRO DE LIMA PELLEGRINO**
Procurador do Estado do Paraná
***Membro da Comissão***

*(assinado eletronicamente)*
**MOISÉS DE ANDRADE**
Procurador do Estado do Paraná
***Membro da Comissão***

# EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [**XXXXXXXX**] **(SETOR) do(a) [XXXXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL),** torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

| | |
|---|---|
| **PREGÃO ELETRÔNICO:**<br><br>**XXXX/20XX - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**<br><br>**TIPO:** MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO) | **Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:**<br>**Até __ h __ min do dia __/__/____**<br>Início da sessão / disputa de lances:<br>**__ h __ min do dia __/__/____**<br>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. |

**1 OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 400
Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 249
Mov. 8

**2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:**

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ XXXX **(XXXX)**.

**3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].

**Nota explicativa 1:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 401 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 250 Mov. 8

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

- **E-mail:** XXXXXXX
- **Telefones:** (XX) XXXX-XXXX
- **Endereço:** XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná
- **O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 402 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 251 Mov. 8

**4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

**4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

**4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

**5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:**

**5.1** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**5.2** É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

**5.3** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 403 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 252 Mov. 8

# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

**2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**Nota explicativa 2:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**Obs. 1 A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir:**

**A Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido.**

**Obs. 2 Quando o lote for composto por item único:**

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 404 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 253 Mov. 8

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

**Quando o lote for composto por mais de um item:**

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima(salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

Ou

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 405 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 254 Mov. 8

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

**Obs. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.**

**3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 406 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 255 Mov. 8

**4 PROPOSTA PARCIAL:**

**Nota Explicativa 3:**

Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. **Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo**. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

**4.1** Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

**4.1.1.** Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta se refere ao quantitativo total.

**4.2** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

**OU**

**4.1.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 407 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 256 Mov. 8

**5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:**

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**Nota explicativa 4:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) reservado(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.**

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP ou de reserva de cota nos objetos divisíveis, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 408 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 257 Mov. 8

**6 AMOSTRA:**

Será exigida do arrematante amostra(s) do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

**Nota explicativa 5:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.

A exigência de amostra deve observar as regras contidas na **Nota explicativa 30.**

**7 GARANTIA:**

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

**Nota explicativa 6:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**
Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VIII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 409
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 258
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 410 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 259 Mov. 8

**8 CONSÓRCIO:**

**Nota explicativa 7:**

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

**A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:**

*"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.*

**8.1** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**8.2** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**8.3** Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**8.4** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**8.5** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**8.6** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**8.7** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**8.8** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 411 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 260 Mov. 8

**8.9** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**8.10** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

**OU:**

**8.1** "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

**Nota explicativa 8:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 412 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 261 Mov. 8

**9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**9.1** O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

**9.2** O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

**9.3** Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item **9.1** o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

**Nota Explicativa 9:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 9.1 a 9.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 413 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 262 Mov. 8

**10 ANEXOS:**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.
- Anexo XI – Regramento para elaboração do programa de integridade

**Nota Explicativa 10:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**
Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e independentemente do valor, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho.

Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar neste item o anexo adequado: 'Anexo VIII – Minuta do Contrato' ou 'Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho.

Caso não seja exigida a elaboração do programa de integridade, deverá ser excluído o Anexo XI.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 414
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 263
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 415 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 264 Mov. 8

# CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

## 1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

**1.1** O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXX].

**1.2** O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXX].

**1.3** O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

**1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Nota explicativa 11:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

## 2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

**Nota explicativa 12:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 416 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 265 Mov. 8

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.1.2** Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013.

Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

**2.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 417 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 266 Mov. 8

**2.2** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**2.3** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## 3 PROPOSTA INICIAL

**3.1** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**3.1.1** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.1.2** a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

**3.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**3.3** Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 418 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 267 Mov. 8

**3.3.1** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**3.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**3.5** O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

**4.1.2** Marca;

**4.1.3** Fabricante;

**4.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**Nota explicativa 13:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente, inclusive com a escolha específica da forma de preenchimento da proposta (valor unitário e total, global ou percentual de desconto), evitando-se deixar a menção genérica às três formas de aferição da proposta.**

**Sugestão de redação**

**4.1.1** Valor unitário e total do item;

**OU**

**4.1.1** Valor global;

**OU**

**4.1.1** Percentual de desconto;

No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto contratado”, uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 419 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 268 Mov. 8

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

**Nota explicativa 14:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

**4.6** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 420 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 269 Mov. 8

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

**Nota explicativa 15:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa “aberto e fechado”: O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 421 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 270 Mov. 8

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

**5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

**5.16** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**5.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 422 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 271 Mov. 8

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.28.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas *[mínimo de duas horas]*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.28.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

**5.29** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**Nota explicativa 16:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**Na hipótese do valor do item/lote individualmente adjudicável ultrapassar o valor estimado da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não serão aplicadas as regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021.**

**Nesta hipótese, caso todos os itens/lotes da licitação enquadrem-se na hipótese acima, os subitens 5.20 a 5.24 deverão ser excluídos com a readequação da numeração dos itens subsequentes.**

**Caso apenas alguns dos itens/lotes enquadrem-se na hipótese acima, deverá ser incluído o seguinte subitem:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 423 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 272 Mov. 8

**5.20.1 Não serão aplicadas as regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, aos lotes XX, XX, XX.**

## 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**Nota explicativa 17:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.2** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**Nota explicativa 18:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 424 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 273 Mov. 8

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

**Nota explicativa 19:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

**6.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.5** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

**Nota explicativa 20:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

**6.5.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**6.5.3.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.5.3.1** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.5.3.2** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 425 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 274 Mov. 8

**6.5.3.2.1** Itens (XXXX): XXXXXX;

**6.5.3.2.2** Itens (XXXX): XXXXXX;

**6.5.3.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.5.3.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.5.3.5** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**6.5.3.6** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**6.5.3.7** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**Nota explicativa 21:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

Caso não se exija a apresentação de amostras, os subitens 6.5.3 a 6.5.3.7 devem ser excluídos e a numeração ajustada.

**6.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.7** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 426 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 275 Mov. 8

**6.8.1** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 427 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 276 Mov. 8

**6.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

**7.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.4** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**7.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**7.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## 8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

**8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.**

**8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.**

**8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.**

**8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 428 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 277 Mov. 8

**no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.**

**8.1.3** Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal, sendo aplicável ao caso o entendido contido no item 8.1.2.1.

**8.1.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.**

**8.1.5** Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

**8.1.5.1** Nos casos em que houver disputa do lote pelo valor global, inclusive em consequência do valor ínfimo do objeto, serão aceitos valores unitários com até 4 (quatro) casas decimais.

**8.2** Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

## 9. OS RECURSOS

**9.1** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**9.1.1** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.1.2** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.2** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**9.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**9.4** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br.

**9.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 429 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 278 Mov. 8

**10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**10.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

**11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR] convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de xxxxx (xxxxxx) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.1.1** O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

**11.2** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**11.2.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**11.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**11.4** Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

**11.5** No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto nº 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

**11.6** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

**11.7** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 430 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 279 Mov. 8

**11.7.1** A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**11.7.2** A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

**Nota explicativa 22:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração deve indicar o índice de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços segundo escolha técnica feita na fase preparatória. A escolha deve ser devidamente motivada, de modo a demonstrar a pertinência do índice escolhido quando considerado o objeto da licitação.

## 12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**12.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**12.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.2** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.3** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

**12.4** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

**12.5** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**12.5.1** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**12.5.2** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 431
Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 280
Mov. 8

a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**12.6** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

**12.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anua
= 6%.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 432 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 281 Mov. 8

**12.8** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**13.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 433 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 282 Mov. 8

**14.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**14.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**14.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**14.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**14.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**14.8** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**14.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.10** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXX**
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 434 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 283 Mov. 8

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

**1.1** Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações da planilha abaixo:

**Nota explicativa 23:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração poderá adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir, conforme o lote seja composto por item único ou por mais de um item.

**Quando o lote for composto por item único (regra):**

| Lote 1 | Código GMS | Código BR | Medicamento | Apresentação | Quantidade | Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS) | Valor total máximo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | | R$ | R$ |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 435 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 284 Mov. 8

**Quando o lote for composto por mais de um item (casos excepcionais justificados, conforme item 4 do Termo de Referência):**

**a) em caso de escolha da "soma dos valores unitários dos itens" como critério de aceitabilidade de preços:**

| Lote 1 | Descrição do objeto | Exigências complementares | Quantidade | Valor unitário máximo | Valor total máximo |
|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | R$ | R$ |
| Item 2 | | | | R$ | R$ |
| | | | | **Soma dos valores unitários dos itens (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)** | Valor máximo Global do Lote |
| | | | | R$ | R$ |

**b) em caso de escolha do "valor máximo global do lote" como critério de disputa:**

| Lote 1 | Descrição do objeto | Exigências complementares | Quantidade | Valor unitário máximo | Valor total máximo |
|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | R$ | R$ |
| Item 2 | | | | R$ | R$ |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 436 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 285 Mov. 8

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Soma dos valores unitários dos itens | **Valor máximo Globa (CRITÉRIO D ACEITABILIDAD PREÇOS)** |
| | | | | R$ | R$ |

Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado ("soma dos valores unitários dos itens" ou "valor máximo global do lote"), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

**Nota explicativa 24:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(…)*

*III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo*;

**Nota explicativa 25:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 437 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 286 Mov. 8

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Nota explicativa 26:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

a) Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contração (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

b) A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização

c) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.

d) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.

e) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 438 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 287 Mov. 8

**1.2.1.** O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

**1.2.1.1.** Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

**1.2.1.2.** Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

**1.2.1.3.** Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

**1.2.1.4.** Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

**1.2.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

**1.2.2.1.** Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

**1.2.2.1.1.** Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

**1.2.2.2.** No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa n° 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

### 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

**Nota explicativa 27:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

### 1.4 DO FORNECIMENTO

**Nota explicativa 28:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Neste campo, deverá ser disciplinado a forma de fornecimento. A disciplina a respeito do fornecimento deve observar a diretriz segundo a qual não pode haver o exaurimento do item constante na Ata de



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 439 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 288 Mov. 8

Registro de Preços na primeira aquisição, sob pena de afronta à lógica que permeia o instituto do Sistema de Registro de Preços, salvo se o SRP se pautar na pluralidade de órgãos ou entidades a serem atendidos.

**Nota explicativa 29:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2.º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

No caso da opção pelo fornecimento contínuo, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo do bem é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**1.5 AMOSTRAS**

**Nota explicativa 30:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.

**Obs.1:** A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 440 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 289 Mov. 8

**1.5.1** O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

**1.5.2** Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

**1.5.3** Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

**1.5.4** Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

**1.5.5** Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

**1.5.6** O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

**1.5.7** Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo “Informações Adicionais” do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

**1.5.7.1** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

**1.5.8** No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**1.5.9** O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

**1.5.10** O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 441 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 290 Mov. 8

**1.5.11** As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

**1.5.12** O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

**1.5.13** As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

**1.5.14** As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

**1.5.15** A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

**1.5.16** O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

**1.5.17** Quantidade de amostras: XXXXXXXXX

**1.5.18** As amostras devem estar devidamente identificadas, tanto na embalagem primaria como a secundaria, com número do Pregão, nº do lote, dados do proponente, conforme quantidade especificada no edital.

**1.5.18.1** Amostras sem identificação ou em quantidades menores ou em desacordo com o descritivo técnico do edital, prejudicam o trabalho de avaliação técnica, podendo incorrer em desclassificação.

**1.5.19** As embalagens devem conter na sua parte externa impressos em língua portuguesa as seguintes informações: identificação, tamanho, procedência, data de fabricação, validade, lote.

**1.5.20** A amostra deve ser entregue no endereço e no prazo indicados no item 1.5.1.

**15.20.1** A não entrega da amostra no prazo estabelecido implicará desclassificação automática do arrematante.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]**

**Nota explicativa 31:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição;

b) as especificações técnicas dos bens; e



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 442 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 291 Mov. 8

c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A justificativa deve guardar relação com o contido no Estudo Técnico Preliminar. Eventual divergência deve ser justificada nos autos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]**

**Nota explicativa 32:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

*Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.*

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**4 PESQUISA DE PREÇOS**

**Nota explicativa 33:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado**)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Recomenda-se, por se tratar de licitação específica para a aquisição de medicamentos, que:

a) a pesquisa, para a fixação do(s) preço(s) máximo(s), considere, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas da carga tributária do ICMS;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 443 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 292 Mov. 8

b) a pesquisa para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) considere, quando aplicável, o desconto do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(os) máximo(s) deverão estar desoneradas do CAP;

c) quando as cotações de mercado forem apresentadas sem os descontos do ICMS e do CAP, previstos nas letras “a” e “b” acima, o(s) servidor(es) responsável(is) realize(m) o(s) desconto(s) antes da fixação do(s) preço(s) máximo(s);

d) o(s) servidor(es) responsável(is) verifique(m), previamente, se as cotações apresentadas observam a Tabela CMED, Preço Fábrica - PF e Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, este último quando incidir o CAP.

## 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

**Nota explicativa 34:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**OBS.1:** O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

**OBS.2: ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.**

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno **justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado**, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global.

## 6 SUSTENTABILIDADE

**Nota explicativa 35:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 444 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 293 Mov. 8

**Obs.** Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão "no que couber", uma vez que a definição deverá ser prévia.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar pela logística reversa deverá ser incluída a respectiva disciplina, que pode consistir nas seguintes obrigações:

**6.1** adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**6.2.** Nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

## 7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Nota explicativa 36:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**OBS. 1:** Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

**OBS. 2:** Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 445 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 294 Mov. 8

prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

**OBS. 3:** Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3,º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**OBS. 4:** Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 37:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**Nota explicativa 38:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

**9.1.** O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

**Nota explicativa 39:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 446 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 295 Mov. 8

Em caso de remessa parcelada em que já seja possível discriminar de forma mais específica as respectivas parcelas, prazos e condições, essas já devem ser descritas. Caso não haja possibilidade de prévia definição desses elementos, deve-se, ao menos, consignar o prazo necessário para o fornecedor entregar o bem, a partir das solicitações concretas que Administração for efetuado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A disciplina a respeito da entrega deve observar a diretriz segundo a qual não pode haver o exaurimento do item constante na Ata de Registro de Preços na primeira aquisição, sob pena de afronta à lógica que permeia o instituto do Sistema de Registro de Preços, salvo se o SRP pautar-se na pluralidade de órgãos ou entidades a serem atendidos.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 447 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 296 Mov. 8

**9.2.** O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

**9.3.** As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

**9.4.** Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

**9.5.** O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

**9.6.** Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

**9.7.** É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

**9.8.** O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

**9.8.1**. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

**9.9.** As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

**9.9.1.** As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

**9.9.2**. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

**9.10.** O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

**9.11.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

**9.12.** Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. **9.12.1.** Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.

**9.12.2.** O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

**9.13.** Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Art. 7º da Portaria



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 448 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 297 Mov. 8

GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

**9.14.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.

**9.14.1**. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.

**9.14.2**. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.

**9.15**.A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

**9.16.**No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

**9.17.** No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

**9.18.**A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

**9.18.1**. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

**9.18.2.** A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

**9.18.3.** A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

**9.18.4.** O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

**9.18.5.** No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

**9.19.** As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

**9.20** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Nota explicativa 40:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 449 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 298 Mov. 8

particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**9.21.** Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.22.** Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.22.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.23** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.24** o contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

**Nota explicativa 41:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

**Nota explicativa 42:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 450 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 299 Mov. 8

**10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**Nota explicativa 43:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 451 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 300 Mov. 8

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa 44:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 452 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 301 Mov. 8

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Nota explicativa 45:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 453 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 302 Mov. 8

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**12.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**12.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**12.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

**Nota explicativa 46:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

“9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;”

**12.3.1** Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

**Nota explicativa 47:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de “exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação”.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 454 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 303 Mov. 8

objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

**Nota explicativa 48:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Dessa forma a redação do item 12.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

**12.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**12.4.1.** Valor Global: R$ xxx,00 (indicar por extenso)

**12.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**OU**

**12.4** O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

**12.5** O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

**12.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**Nota explicativa 49:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 455 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 304 Mov. 8

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

## 13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## 14.SUBCONTRATAÇÃO

**Nota explicativa 50:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada; (v) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 456 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 305 Mov. 8

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**Ou**

**14.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

**14.1.1** é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

**14.1.2** é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

**14.1.3** .....

**14.2** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**14.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**14.4** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Nota explicativa 51:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 457 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 306 Mov. 8

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

**15.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**15.1.1…**

**OU**

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

**15.1** O adjudicatário, no prazo de ..... (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**15.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 15.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**15.2** A inobservância do prazo contido no item 15.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

**15.3** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**15.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**15.3.2** seguro-garantia;

**15.3.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**15.3.3.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**15.3.3.2.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**15.4** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

**15.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 458 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 307 Mov. 8

**15.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**15.7** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**15.8** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**Nota explicativa 52:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

**Nota explicativa 53:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado**)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

> *Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:*
>
> *I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;*
>
> *II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.*
>
> *Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.*



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 459 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 308 Mov. 8

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

**15.9** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**16. VIGÊNCIA:**

**16.1 Da vigência da ata de registro de preços.**

**16.1.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**16.1.2** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**16.1.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**16.2 Da vigência do contrato**

**16.2.1** O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

**Nota explicativa 54:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea “a” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 55:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 16.2.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

**16.2.1** O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 460 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 309 Mov. 8

**Nota explicativa 56:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de contrato de escopo deverão ser incluídos os seguintes itens:

**16.2.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**16.2.1.2** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**17. DO REAJUSTAMENTO.**

**17.1** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

**17.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**17.1.2.** O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**17.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**17.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**17.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**Nota explicativa 57:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**OBS.1:** A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**OBS.2:** Cabe às Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 461 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 310 Mov. 8

deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**18.1.1** A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**18.1.2** A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

**Nota explicativa 58:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado**)

Por se tratar de registro de preços não se aplica a obrigação de previsão de recursos orçamentários.

Conforme o previsto no inciso V do art. 55 do Decreto n.º 10.086/2022:

> ***Art. 55.*** *Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:*
>
> *(...)*
>
> ***V -*** *previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas,* ***exceto na hipótese de licitação para registro de preços;*** (grifos nossos)

Deve-se atentar que a simples ausência de previsão de recursos orçamentários não é justificativa apta para o registro de preços. Nesse sentido o disposto no § 2.º do art. 292 do Decreto n.º 10.086/2022

> ***Art. 290.*** *O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*
>
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
>
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
>
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.*** (grifos nossos)



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 462 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 311 Mov. 8

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

**Nota explicativa 59:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 463 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 312 Mov. 8

**Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de XXXX**

**(Nome do servidor)**
**(cargo)**
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 464 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 313 Mov. 8

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.** O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**Nota explicativa 60:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

**1.1** Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

**OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)**

**1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

**Nota explicativa 61:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 465 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 314 Mov. 8

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**Nota explicativa 62:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

**1.2.1** Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976.

**1.2.2** Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 466 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 315 Mov. 8

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.4.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.4.1.1** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.1.2** para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**1.4.1.3** os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**1.4.1.3.1** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**1.4.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 467 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 316 Mov. 8

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

**1.4.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

**Nota explicativa 63:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: *"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."*



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 468 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 317 Mov. 8

**1.4.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**Nota explicativa 64:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**a)** Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

**1.4.1.7** As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

**b)** A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

**1.4.1.8** As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 469 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 318 Mov. 8

**1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1.** 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**1.5.1.1.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo XXX (XXXX) em relação a quantidade exigida para cada lote.

**1.5.1.2**. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**1.5.1.3.** Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

**1.5.2.** Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 470 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 319 Mov. 8

**Nota explicativa 65:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**1.5.1** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**1.5.1.1** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

**1.5.1.2** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

> Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 471 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 320 Mov. 8

**1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).**

**1.7** **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

**1.7.1** De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.9** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.10** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.11** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 472 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 321 Mov. 8

**ANEXO III**

**MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx**

DADOS DO FORNECEDOR

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: | | |
| CNPJ/CPF : | Inscrição Estadual : | |
| Endereço :<br>Bairro: | | |
| CEP: | Cidade: Estado: | |
| Telefone: | Fax: | e-mail: |
| Banco: | Agência: | Conta corrente: |

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

**1. Especificações técnicas:**

| Lote 1 | Descrição do medicamento | Exigências complementares - apresentação | Quantidade | Valor Unitário Bruto | *Valor Total Bruto* | *Valor Unitário s/ ICMS* | *Valor Total s/ ICMS* | *Alíquota % ICMS* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | | | | |

**Nota explicativa 66:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx]dias.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 473
Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 322
Mov. 8

**3.** A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 474 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 323 Mov. 8

**4.** O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

**4.1** as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

**4.2** para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

**4.3** A sistemática descrita nos itens 4.1 e 4.2 aplica-se às propostas vinculadas aos medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ.

**4.4** A proposta deve observar os limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

**5.** Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

**6.** Deverá ser informada a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante e a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é(são) comercializado(s). No caso de medicamento(s) importado(s), deverá ser informado também o país de origem.

**7.** Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998.

**7.1** Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976).

**8.** Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.

**9.** Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.

**10.** Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da Saúde.

**11.** No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA nº 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.

**12.** O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

**13.** O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 475
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 324
Mov. 8

Local e data

_____

**Representante Legal**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 476 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 325 Mov. 8

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**[2]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[2] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 477 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 326 Mov. 8

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 478
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 327
Mov. 8

**Nome do representante legal**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 479 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 328 Mov. 8

**ANEXO VI**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA**

| **ÓRGÃO/ENTIDADE** |
|---|
| **Local de Entrega:** XXXXXXXX |
| **Responsável pelo Recebimento:** XXXXXXXX |
| **Telefone:** XXXXXXXX |
| **Horário de Funcionamento:** XXXXXXXX |

| **ÓRGÃO/ENTIDADE** |
|---|
| **Local de Entrega:** XXXXXXXX |
| **Responsável pelo Recebimento:** XXXXXXXX |
| **Telefone:** XXXXXXXX |
| **Horário de Funcionamento:** XXXXXXXX |

**Nota explicativa 67:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 480
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 329
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 481 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 330 Mov. 8

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO LICITATÓRIO N.º** | **PROTOCOLO N.º** |
| **DATA DE PUBLICAÇÃO:** | **VALIDADE DA ATA:** |

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.** Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

**1.1.** Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**1.2.** Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

**1.3.** Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

| |
|---|
| **01 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **02 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **03 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **04 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **05 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **06 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 482 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 331 Mov. 8

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

**LOTE 01** – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

| Lote XXXX | Descrição do medicamento | Exigências complementares - apresentação | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | R$ | R$ |

**LOTE 02 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:**

| Lote XXXX | Descrição do medicamento | Exigências complementares - apresentação | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | R$ | R$ |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 483 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 332 Mov. 8

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

**3.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**3.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**5.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**5.1.1** A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**5.1.2** A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**6.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**6.1.1.** for liberado;

**6.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**6.1.3**. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**6.1.5.** não aceitar o preço revisado pela Administração.

**6.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**6.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 484 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 333 Mov. 8

**6.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**7.1.1** pelo decurso do prazo de vigência;

**7.1.2** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**7.1.3** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**7.1.4** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** Constituem obrigações do Fornecedor:

**9.1.1** assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de xxx (xxxx) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**9.1.2**. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

**9.1.3.** manter as condições de habilitação;

**9.1.4**. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**10.** Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

**10.1**. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.2.** emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

**10.3**. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

**10.4** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

**10.5** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 485 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 334 Mov. 8

**10.6** providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES**

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**Nota explicativa 68:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**O órgão gerenciador do registro de preços deve tomar as devidas cautelas e fazer constar no procedimento para o registro de preços a devida justificativa para a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes.**

Nesse sentido trecho do voto do Ministro Relator Vital do Rego no Acórdão n.º 224/2020 – TCU – Plenário
(...)
*102. Como já pontuado em instrução anterior, o TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que a previsão no edital da possibilidade de adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes da licitação deve ser devidamente justificada (Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e Acórdão 311/2018-TCU-Pleário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman).*
*103. Analisando o edital, verifica-se que há previsão expressa nos itens 2.2 e 2.4 para que outros órgãos venham a aderir à Ata de Registro de Preços e, ainda que o órgão argumente que não concederá nenhuma autorização para adesão, enquanto houver previsão editalícia para isso, a ilegalidade permanece, já que não há qualquer justificativa apresentada para a possibilidade de ARP e também porque não houve autorização da SGD/ME para a contratação, em valores em que seria exigida:*
*(...)*



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 486 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 335 Mov. 8

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA**

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**14.2** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado na Resolução n.º XXXX/XXXX, publicado no DIOE Executivo edição n.º XXXX de XX/XX/XXXX.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

| | |
|---|---|
| [SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO GERENCIADOR] | [PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO] |

**Nota explicativa 69:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

É possível efetuar o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 487
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 336
Mov. 8

**FORNECEDORES**

| LOTE/Item | CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | REPRESENTANTE LEGAL |
|---|---|---|---|
| 01 | 1.º | | |
| 02 | 1.º | | |
| 03 | 1.º | | |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 488 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 337 Mov. 8

**Anexo da Ata de Registro de Preços**
**Cadastro de Reserva**

**PROCESSO LICITATÓRIO PE XX/20XX** **PROTOCOLO XX.XXX.XXX-XX**

| FORNECEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ - NOME EMPRESA | | | |
| **LOTE** | **VALOR UNITÁRIO REGISTRADO** | **CARACTERÍSTICAS** | **COLOCAÇÃO** |
| X | R$ xx,xx | xxxx | |
| X | R$ xx,xx | xxxx | |

| FORNECEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ – NOME EMPRESA | | | |
| **LOTE** | **VALOR UNITÁRIO REGISTRADO** | **CARACTERÍSTICAS** | **COLOCAÇÃO** |
| X | R$ xx,xx | xxxx | |
| X | R$ xx,xx | xxxx | |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 489
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 338
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 490 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 339 Mov. 8

**ANEXO VIII**

**MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]**

**CONTRATANTE**: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A)**: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:**

Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

| **Lote XXXX** | **Descrição do medicamento** | **Exigências complementares - apresentação** | **Unidade de medida** | **Quantidade** | **Valor unitário** | **Valor total** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | R$ | R$ |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 491 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 340 Mov. 8

**Nota explicativa 70:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**A Administração Pública deve se atentar para o fato de que não pode haver o esgotamento do item registrado na primeira aquisição, sob pena de desvirtuação da utilização do SRP. A utilização da nota de Empenho, portanto, fica limitada às aquisições imediatas e integrais na medida da concretização das necessidades da Administração Pública no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando o SRP tiver como fundamento a pluralidade de órgãos ou entidades da Administração Pública.**

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

**3 FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os bens deverão ser fornecidos, conforme descrito no Termo de Referência.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**4.2** O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**5. DO REAJUSTE.**

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**Nota explicativa 71:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 492
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 341
Mov. 8

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**OBS.1. A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.**

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. .

**OBS 2.** Cabe às Administração **justificar o índice de reajuste**, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 493 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 342 Mov. 8

**6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1** Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

**7.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**7.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

**Nota explicativa 72:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 494 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 343 Mov. 8

**9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/____ a __/__/____.

**Nota explicativa 73:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 74:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato poderá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

**9.1** O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

**Nota explicativa 75:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

**9.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 495 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 344 Mov. 8

**10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 496 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 345 Mov. 8

**Nota explicativa 76:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

**10.1.10.** adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**10.1.10.1** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

**10.1.10.2** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**10.1.10.3** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**10.1.10.4** Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**Nota explicativa 77:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

**10.1.11.** adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**10.1.12** apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 497 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 346 Mov. 8

**Nota explicativa 78:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 498 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 347 Mov. 8

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa 79:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 499 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 348 Mov. 8

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 500 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 349 Mov. 8

**Nota explicativa 80:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

**No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.**

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Nota explicativa 81:**

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1…**

**OU**

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

**12.1** O adjudicatário, no prazo de ..... (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**12.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.2** A inobservância do prazo contido no item 12.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 501 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 350 Mov. 8

**12.3** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**12.3.2** seguro-garantia;

**12.3.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**12.3.3.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**12.3.3.2.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**12.4** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

**12.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**12.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.7** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.8** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**Nota explicativa 82:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

**Nota explicativa 83:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 502 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 351 Mov. 8

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado**)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

> *Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:*
>
> *I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;*
>
> *II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.*
>
> *Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.*

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

**12.9** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 503 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 352 Mov. 8

Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**13.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**13.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**14.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**14.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**14.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**14.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**14.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**14.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**14.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**14.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**14.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**14.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 504 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 353 Mov. 8

**14.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**14.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**14.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**14.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**14.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**14.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**14.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 505 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 354 Mov. 8

**14.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

**14.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.

**14.6** O contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**Nota explicativa 84:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

**15.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento."

**OU**

**15.4** Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 506 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 355 Mov. 8

**15.4.1** A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

**15.4.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.4.3** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**Nota explicativa 85:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 507 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 356 Mov. 8

**16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 508 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 357 Mov. 8

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADO dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

**Nota explicativa 86:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, considerando as características do regime de fornecimento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 509 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 358 Mov. 8

**Nota explicativa 87:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

> *Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.*
>
> *§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).*
>
> *§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.*
>
> *§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.*
>
> *(...)*

**OBS. 2:** Nas hipóteses previstas no caput e no § 1.º do art. 726, do Decreto 10.086, de

2022, a inclusão da referida cláusula no contrato administrativo não necessita ser justificada;

**OBS. 3:** Nas demais hipóteses, a inserção da cláusula depende de justificativa expressa do gestor, nos autos do procedimento administrativo respectivo, que demonstre a sua
adequação e vantajosidade para a Administração Pública, em vista das peculiaridades do caso concreto;

**OBS. 4**: No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração da referida cláusula na minuta do contrato deverá ser ajustada de acordo com a sequência das
demais cláusulas contratuais.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 510 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 359 Mov. 8

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

**Nota explicativa 88:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)**

De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 511 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 360 Mov. 8

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

(...)

**§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)**

Assim, em razão do contido no § 4.º do art. 784 do CPC, é recomendável que a assinatura do contrato seja realizada por meio eletrônico. A Assinatura por meio eletrônico se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

**Anote-se, que o Contrato é considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, independente da assinatura das testemunhas.**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 512
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 361
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 513 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 362 Mov. 8

**ANEXO VIII**

**ANEXO À NOTA DE EMPENHO**

**Nota explicativa 89:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho. Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar o anexo adequado:

**"Anexo VII – Minuta do contrato" ou "Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho"**

**A Administração Pública deve se atentar para o fato de que não pode haver o esgotamento do item registrado na primeira aquisição, sob pena de desvirtuação da utilização do SRP. A utilização da nota de Empenho, portanto, fica limitada às aquisições imediatas e integrais na medida da concretização das necessidades da Administração Pública no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando o SRP tiver como fundamento a pluralidade de órgãos ou entidades da Administração Pública.**

**NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXXX**

**VALOR XXXXXXXX**

**1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

**2. DO PAGAMENTO:**

**2.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais,



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 514 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 363 Mov. 8

Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**2.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**2.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**2.3** O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**2.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**2.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 515 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 364 Mov. 8

**3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:** o contratado deverá:

**3.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**3.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**3.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**3.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

**3.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**3.6** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**3.7** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.8** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**3.8.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**3.8.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**3.8.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 516 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 365 Mov. 8

**Nota explicativa 90:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

**3.9.** adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**3.9.1** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

**3.9.2** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**3.9.3** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**3.9.4 O**s bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**Nota explicativa 91:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

**3.10.** Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**3.11** Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 517 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 366 Mov. 8

**Nota explicativa 92:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 518 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 367 Mov. 8

**4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**4.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**4.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**4.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**4.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**4.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**4.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**4.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**4.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

**4.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**4.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

**5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**5.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**5.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 519 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 368 Mov. 8

**5.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**5.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**5.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**5.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**5.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

**7 DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 520 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 369 Mov. 8

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

**1.** Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**2.** Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____

Representante Legal



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 521 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 370 Mov. 8

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

**1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;

**1.2.** referentes a participações societárias;

**1.3.** informações inseridas em contratos sociais;

**1.4.** endereços físicos e eletrônicos;

**1.5.** estado civil;

**1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;

**1.7.** relações de parentesco;

**1.8.** número de telefone;

**1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

**1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 522
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 371
Mov. 8

_____

**Representante Legal**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 523
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 372
Mov. 8

**Anexo XI**

**REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Nota explicativa 93:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regramento para elaboração de programa de integridade.

Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 524 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 373 Mov. 8

# EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [**XXXXXXXX**] **(SETOR) do(a) [XXXXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL),** torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

| **PREGÃO ELETRÔNICO:**<br><br>**XXXX/20XX - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**<br><br>**TIPO:** MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO) | **Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:**<br>**Até __ h __ min do dia __/__/____**<br>Início da sessão / disputa de lances:<br>**__ h __ min do dia __/__/____**<br>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. |
|---|---|

**1 OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS.

**2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:**

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ XXXX **(XXXX)**.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 525 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 374 Mov. 8

**3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].

**Nota explicativa 1:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

- **E-mail:** XXXXXXX
- **Telefones:** (XX) XXXX-XXXX
- **Endereço:** XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná
- **O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 526 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 375 Mov. 8

**4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

**4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

**4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

**5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:**

**5.1** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**5.2** É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

**5.3** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 527 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 376 Mov. 8

# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

**2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**Nota explicativa 2:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**Obs. 1 A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir:**

**A Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido.**

**Obs. 2 Quando o lote for composto por item único:**

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 528 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 377 Mov. 8

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

**Quando o lote for composto por mais de um item:**

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima(salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

Ou

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 529 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 378 Mov. 8

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

**Obs. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.**

**3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 530 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 379 Mov. 8

**4 PROPOSTA PARCIAL:**

**Nota Explicativa 3:**

Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. **Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo**. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

**4.1** Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

**4.1.1.** Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta se refere ao quantitativo total.

**4.2** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

**OU**

**4.1.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 531 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 380 Mov. 8

**5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:**

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**Nota explicativa 4:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) reservado(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.**

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP ou de reserva de cota nos objetos divisíveis, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 532 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 381 Mov. 8

**6 AMOSTRA:**

Será exigida do arrematante amostra(s) do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

**Nota explicativa 5:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.

A exigência de amostra deve observar as regras contidas na **Nota explicativa 30.**

**7 GARANTIA:**

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

**Nota explicativa 6:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**
Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VIII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 533
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 382
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 534 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 383 Mov. 8

**8 CONSÓRCIO:**

**Nota explicativa 7:**

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

**A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:**

*"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.*

**8.1** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**8.2** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**8.3** Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**8.4** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**8.5** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**8.6** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**8.7** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**8.8** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 535 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 384 Mov. 8

**8.9** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**8.10** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

**OU:**

**8.1** "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

**Nota explicativa 8:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 536 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 385 Mov. 8

**9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**9.1** O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

**9.2** O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

**9.3** Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item **9.1** o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

**Nota Explicativa 9:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 9.1 a 9.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 537 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 386 Mov. 8

**10 ANEXOS:**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.
- Anexo XI – Regramento para elaboração do programa de integridade

**Nota Explicativa 10:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**
Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e independentemente do valor, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho.

Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar neste item o anexo adequado: 'Anexo VIII – Minuta do Contrato' ou 'Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho.

Caso não seja exigida a elaboração do programa de integridade, deverá ser excluído o Anexo XI.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 538
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 387
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 539 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 388 Mov. 8

# CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**1.1** O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXX].

**1.2** O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXX].

**1.3** O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

**1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Nota explicativa 11:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

**2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Nota explicativa 12:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 540 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 389 Mov. 8

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.1.2** Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013.

Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

**2.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 541 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 390 Mov. 8

**2.2** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**2.3** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## 3 PROPOSTA INICIAL

**3.1** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**3.1.1** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.1.2** a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

**3.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**3.3** Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 542 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 391 Mov. 8

**3.3.1** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**3.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**3.5** O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

**4.1.2** Marca;

**4.1.3** Fabricante;

**4.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**Nota explicativa 13:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente, inclusive com a escolha específica da forma de preenchimento da proposta (valor unitário e total, global ou percentual de desconto), evitando-se deixar a menção genérica às três formas de aferição da proposta.**

**Sugestão de redação**

**4.1.1** Valor unitário e total do item;

**OU**

**4.1.1** Valor global;

**OU**

**4.1.1** Percentual de desconto;

No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto contratado”, uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 543 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 392 Mov. 8

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

**Nota explicativa 14:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

**4.6** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 544 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 393 Mov. 8

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

**Nota explicativa 15:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa “aberto e fechado”: O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 545 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 394 Mov. 8

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

**5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

**5.16** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**5.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 546 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 395 Mov. 8

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.28.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas *[mínimo de duas horas]*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.28.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

**5.29** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**Nota explicativa 16:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**Na hipótese do valor do item/lote individualmente adjudicável ultrapassar o valor estimado da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não serão aplicadas as regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021.**

**Nesta hipótese, caso todos os itens/lotes da licitação enquadrem-se na hipótese acima, os subitens 5.20 a 5.24 deverão ser excluídos com a readequação da numeração dos itens subsequentes.**

**Caso apenas alguns dos itens/lotes enquadrem-se na hipótese acima, deverá ser incluído o seguinte subitem:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 547 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 396 Mov. 8

**5.20.1 Não serão aplicadas as regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, aos lotes XX, XX, XX.**

## 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**Nota explicativa 17:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.2** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**Nota explicativa 18:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 548 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 397 Mov. 8

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

**Nota explicativa 19:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

**6.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.5** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

**Nota explicativa 20:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

**6.5.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**6.5.3.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.5.3.1** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.5.3.2** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 549 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 398 Mov. 8

**6.5.3.2.1** Itens (XXXX): XXXXXX;

**6.5.3.2.2** Itens (XXXX): XXXXXX;

**6.5.3.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.5.3.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.5.3.5** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**6.5.3.6** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**6.5.3.7** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**Nota explicativa 21:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

Caso não se exija a apresentação de amostras, os subitens 6.5.3 a 6.5.3.7 devem ser excluídos e a numeração ajustada.

**6.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.7** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 550 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 399 Mov. 8

**6.8.1** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 551 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 400 Mov. 8

**6.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

**7.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.4** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**7.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**7.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## 8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

**8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.**

**8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.**

**8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.**

**8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 552 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 401 Mov. 8

**no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.**

**8.1.3** Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal, sendo aplicável ao caso o entendido contido no item 8.1.2.1.

**8.1.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.**

**8.1.5** Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

**8.1.5.1** Nos casos em que houver disputa do lote pelo valor global, inclusive em consequência do valor ínfimo do objeto, serão aceitos valores unitários com até 4 (quatro) casas decimais.

**8.2** Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

## 9. OS RECURSOS

**9.1** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**9.1.1** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.1.2** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.2** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**9.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**9.4** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br.

**9.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 553 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 402 Mov. 8

**10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**10.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

**11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR] convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de xxxxx (xxxxxx) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.1.1** O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

**11.2** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**11.2.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**11.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**11.4** Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

**11.5** No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto nº 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

**11.6** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

**11.7** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 554 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 403 Mov. 8

**11.7.1** A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**11.7.2** A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

**Nota explicativa 22:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração deve indicar o índice de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços segundo escolha técnica feita na fase preparatória. A escolha deve ser devidamente motivada, de modo a demonstrar a pertinência do índice escolhido quando considerado o objeto da licitação.

## 12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**12.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**12.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.2** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.3** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

**12.4** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

**12.5** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**12.5.1** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**12.5.2** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 555 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 404 Mov. 8

a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**12.6** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

**12.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anua
= 6%.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 556 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 405 Mov. 8

**12.8** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**13.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 557 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 406 Mov. 8

**14.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**14.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**14.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**14.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**14.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**14.8** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**14.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.10** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXX**
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 558 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 407 Mov. 8

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

**1.1** Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificações da planilha abaixo:

**Nota explicativa 23:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração poderá adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir, conforme o lote seja composto por item único ou por mais de um item.

**Quando o lote for composto por item único (regra):**

| Lote 1 | Código GMS | Código BR | Medicamento | Apresentação | Quantidade | Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS) | Valor total máximo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | | R$ | R$ |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 559 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 408 Mov. 8

**Quando o lote for composto por mais de um item (casos excepcionais justificados, conforme item 4 do Termo de Referência):**

**a) em caso de escolha da "soma dos valores unitários dos itens" como critério de aceitabilidade de preços:**

| Lote 1 | Descrição do objeto | Exigências complementares | Quantidade | Valor unitário máximo | Valor total máximo |
|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | R$ | R$ |
| Item 2 | | | | R$ | R$ |
| | | | | **Soma dos valores unitários dos itens (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)** | Valor máximo Global do Lote |
| | | | | R$ | R$ |

**b) em caso de escolha do "valor máximo global do lote" como critério de disputa:**

| Lote 1 | Descrição do objeto | Exigências complementares | Quantidade | Valor unitário máximo | Valor total máximo |
|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | R$ | R$ |
| Item 2 | | | | R$ | R$ |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 560 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 409 Mov. 8

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Soma dos valores unitários dos itens | **Valor máximo Globa (CRITÉRIO D ACEITABILIDAD PREÇOS)** |
| | | | | R$ | R$ |

Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado ("soma dos valores unitários dos itens" ou "valor máximo global do lote"), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.

**Nota explicativa 24:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(…)*

*III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo*;

**Nota explicativa 25:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 561 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 410 Mov. 8

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Nota explicativa 26:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

a) Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contração (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

b) A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização

c) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.

d) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.

e) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 562 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 411 Mov. 8

**1.2.1.** O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

**1.2.1.1.** Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

**1.2.1.2.** Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

**1.2.1.3.** Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

**1.2.1.4.** Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

**1.2.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

**1.2.2.1.** Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

**1.2.2.1.1.** Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

**1.2.2.2.** No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa n° 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

### 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

**Nota explicativa 27:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

### 1.4 DO FORNECIMENTO

**Nota explicativa 28:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Neste campo, deverá ser disciplinado a forma de fornecimento. A disciplina a respeito do fornecimento deve observar a diretriz segundo a qual não pode haver o exaurimento do item constante na Ata de



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 563 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 412 Mov. 8

Registro de Preços na primeira aquisição, sob pena de afronta à lógica que permeia o instituto do Sistema de Registro de Preços, salvo se o SRP se pautar na pluralidade de órgãos ou entidades a serem atendidos.

**Nota explicativa 29:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2.º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

No caso da opção pelo fornecimento contínuo, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo do bem é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**1.5 AMOSTRAS**

**Nota explicativa 30:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.

**Obs.1:** A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 564 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 413 Mov. 8

**1.5.1** O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

**1.5.2** Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

**1.5.3** Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

**1.5.4** Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

**1.5.5** Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

**1.5.6** O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

**1.5.7** Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo “Informações Adicionais” do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

**1.5.7.1** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

**1.5.8** No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**1.5.9** O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

**1.5.10** O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 565 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 414 Mov. 8

**1.5.11** As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

**1.5.12** O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

**1.5.13** As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

**1.5.14** As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

**1.5.15** A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

**1.5.16** O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

**1.5.17** Quantidade de amostras: XXXXXXXXX

**1.5.18** As amostras devem estar devidamente identificadas, tanto na embalagem primaria como a secundaria, com número do Pregão, nº do lote, dados do proponente, conforme quantidade especificada no edital.

**1.5.18.1** Amostras sem identificação ou em quantidades menores ou em desacordo com o descritivo técnico do edital, prejudicam o trabalho de avaliação técnica, podendo incorrer em desclassificação.

**1.5.19** As embalagens devem conter na sua parte externa impressos em língua portuguesa as seguintes informações: identificação, tamanho, procedência, data de fabricação, validade, lote.

**1.5.20** A amostra deve ser entregue no endereço e no prazo indicados no item 1.5.1.

**15.20.1** A não entrega da amostra no prazo estabelecido implicará desclassificação automática do arrematante.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]**

**Nota explicativa 31:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição;

b) as especificações técnicas dos bens; e



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 566 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 415 Mov. 8

c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A justificativa deve guardar relação com o contido no Estudo Técnico Preliminar. Eventual divergência deve ser justificada nos autos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]**

**Nota explicativa 32:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

*Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.*

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**4 PESQUISA DE PREÇOS**

**Nota explicativa 33:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado**)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Recomenda-se, por se tratar de licitação específica para a aquisição de medicamentos, que:

a) a pesquisa, para a fixação do(s) preço(s) máximo(s), considere, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas da carga tributária do ICMS;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 567 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 416 Mov. 8

b) a pesquisa para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) considere, quando aplicável, o desconto do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(os) máximo(s) deverão estar desoneradas do CAP;

c) quando as cotações de mercado forem apresentadas sem os descontos do ICMS e do CAP, previstos nas letras “a” e “b” acima, o(s) servidor(es) responsável(is) realize(m) o(s) desconto(s) antes da fixação do(s) preço(s) máximo(s);

d) o(s) servidor(es) responsável(is) verifique(m), previamente, se as cotações apresentadas observam a Tabela CMED, Preço Fábrica - PF e Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, este último quando incidir o CAP.

## 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

**Nota explicativa 34:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**OBS.1:** O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

**OBS.2: ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.**

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno **justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado**, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global.

## 6 SUSTENTABILIDADE

**Nota explicativa 35:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 568 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 417 Mov. 8

**Obs.** Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão "no que couber", uma vez que a definição deverá ser prévia.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar pela logística reversa deverá ser incluída a respectiva disciplina, que pode consistir nas seguintes obrigações:

**6.1** adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**6.2.** Nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

## 7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Nota explicativa 36:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**OBS. 1:** Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

**OBS. 2:** Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 569 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 418 Mov. 8

prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

**OBS. 3:** Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3,º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**OBS. 4:** Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 37:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**Nota explicativa 38:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

**9.1.** O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

**Nota explicativa 39:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 570 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 419 Mov. 8

Em caso de remessa parcelada em que já seja possível discriminar de forma mais específica as respectivas parcelas, prazos e condições, essas já devem ser descritas. Caso não haja possibilidade de prévia definição desses elementos, deve-se, ao menos, consignar o prazo necessário para o fornecedor entregar o bem, a partir das solicitações concretas que Administração for efetuado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A disciplina a respeito da entrega deve observar a diretriz segundo a qual não pode haver o exaurimento do item constante na Ata de Registro de Preços na primeira aquisição, sob pena de afronta à lógica que permeia o instituto do Sistema de Registro de Preços, salvo se o SRP pautar-se na pluralidade de órgãos ou entidades a serem atendidos.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 571 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 420 Mov. 8

**9.2.** O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

**9.3.** As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

**9.4.** Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

**9.5.** O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

**9.6.** Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

**9.7.** É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

**9.8.** O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

**9.8.1**. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

**9.9.** As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

**9.9.1.** As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

**9.9.2**. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

**9.10.** O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

**9.11.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

**9.12.** Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. **9.12.1.** Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.

**9.12.2.** O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

**9.13.** Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Art. 7º da Portaria



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 572 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 421 Mov. 8

GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

**9.14.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.

**9.14.1**. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.

**9.14.2**. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.

**9.15**.A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

**9.16.**No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

**9.17.** No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

**9.18.**A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

**9.18.1**. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

**9.18.2.** A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

**9.18.3.** A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

**9.18.4.** O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

**9.18.5.** No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

**9.19.** As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

**9.20** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Nota explicativa 40:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 573 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 422 Mov. 8

particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**9.21.** Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.22.** Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.22.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.23** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.24** o contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

**Nota explicativa 41:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

**Nota explicativa 42:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 574 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 423 Mov. 8

**10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**Nota explicativa 43:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 575 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 424 Mov. 8

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa 44:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 576 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 425 Mov. 8

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Nota explicativa 45:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 577 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 426 Mov. 8

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**12.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**12.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**12.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

**Nota explicativa 46:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

“9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;”

**12.3.1** Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

**Nota explicativa 47:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de “exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação”.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 578 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 427 Mov. 8

objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

**Nota explicativa 48:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Dessa forma a redação do item 12.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

**12.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**12.4.1.** Valor Global: R$ xxx,00 (indicar por extenso)

**12.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**OU**

**12.4** O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

**12.5** O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

**12.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**Nota explicativa 49:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 579 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 428 Mov. 8

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

## 13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## 14.SUBCONTRATAÇÃO

**Nota explicativa 50:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada; (v) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 580 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 429 Mov. 8

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**Ou**

**14.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

**14.1.1** é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

**14.1.2** é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

**14.1.3** .....

**14.2** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**14.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**14.4** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Nota explicativa 51:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 581 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 430 Mov. 8

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

**15.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**15.1.1…**

**OU**

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

**15.1** O adjudicatário, no prazo de ..... (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**15.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 15.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**15.2** A inobservância do prazo contido no item 15.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

**15.3** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**15.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**15.3.2** seguro-garantia;

**15.3.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**15.3.3.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**15.3.3.2.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**15.4** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

**15.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 582 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 431 Mov. 8

**15.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**15.7** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**15.8** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**Nota explicativa 52:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

**Nota explicativa 53:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado**)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

> *Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:*
>
> *I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;*
>
> *II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.*
>
> *Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.*



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 583 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 432 Mov. 8

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

**15.9** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**16. VIGÊNCIA:**

**16.1 Da vigência da ata de registro de preços.**

**16.1.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**16.1.2** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**16.1.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**16.2 Da vigência do contrato**

**16.2.1** O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

**Nota explicativa 54:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea “a” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 55:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 16.2.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

**16.2.1** O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 584 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 433 Mov. 8

**Nota explicativa 56:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de contrato de escopo deverão ser incluídos os seguintes itens:

**16.2.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**16.2.1.2** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**17. DO REAJUSTAMENTO.**

**17.1** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

**17.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**17.1.2.** O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**17.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**17.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**17.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**Nota explicativa 57:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**OBS.1:** A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**OBS.2:** Cabe às Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 585 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 434 Mov. 8

deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**18.1.1** A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**18.1.2** A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

**Nota explicativa 58:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado**)

Por se tratar de registro de preços não se aplica a obrigação de previsão de recursos orçamentários.

Conforme o previsto no inciso V do art. 55 do Decreto n.º 10.086/2022:

> ***Art. 55.*** *Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:*
>
> *(...)*
>
> ***V -*** *previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas,* ***exceto na hipótese de licitação para registro de preços;*** (grifos nossos)

Deve-se atentar que a simples ausência de previsão de recursos orçamentários não é justificativa apta para o registro de preços. Nesse sentido o disposto no § 2.º do art. 292 do Decreto n.º 10.086/2022

> ***Art. 290.*** *O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*
>
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
>
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
>
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.*** (grifos nossos)



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 586 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 435 Mov. 8

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

**Nota explicativa 59:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 587 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 436 Mov. 8

**Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de XXXX**

**(Nome do servidor)**
**(cargo)**
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 588 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 437 Mov. 8

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.** O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**Nota explicativa 60:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

**1.1** Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

**OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)**

**1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

**Nota explicativa 61:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 589
Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 438
Mov. 8

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**Nota explicativa 62:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

**1.2.1** Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976.

**1.2.2** Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 590 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 439 Mov. 8

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.4.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.4.1.1** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.1.2** para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**1.4.1.3** os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**1.4.1.3.1** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**1.4.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 591 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 440 Mov. 8

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

**1.4.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

**Nota explicativa 63:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: *"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."*



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 592 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 441 Mov. 8

**1.4.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**Nota explicativa 64:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**a)** Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

**1.4.1.7** As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

**b)** A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

**1.4.1.8** As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 593 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 442 Mov. 8

**1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1.** 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**1.5.1.1.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo XXX (XXXX) em relação a quantidade exigida para cada lote.

**1.5.1.2**. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**1.5.1.3.** Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

**1.5.2.** Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 594 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 443 Mov. 8

**Nota explicativa 65:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**1.5.1** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**1.5.1.1** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

**1.5.1.2** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

> Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 595 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 444 Mov. 8

**1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).**

**1.7** **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

**1.7.1** De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.9** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.10** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.11** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 596 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 445 Mov. 8

**ANEXO III**

**MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx**

DADOS DO FORNECEDOR

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: | | |
| CNPJ/CPF : | Inscrição Estadual : | |
| Endereço :<br>Bairro: | | |
| CEP: | Cidade: Estado: | |
| Telefone: | Fax: | e-mail: |
| Banco: | Agência: | Conta corrente: |

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

**1. Especificações técnicas:**

| Lote 1 | Descrição do medicamento | Exigências complementares - apresentação | Quantidade | Valor Unitário Bruto | *Valor Total Bruto* | *Valor Unitário s/ ICMS* | *Valor Total s/ ICMS* | *Alíquota % ICMS* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | | | | |

**Nota explicativa 66:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx]dias.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 597
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 446
Mov. 8

**3.** A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 598 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 447 Mov. 8

**4.** O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

**4.1** as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

**4.2** para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

**4.3** A sistemática descrita nos itens 4.1 e 4.2 aplica-se às propostas vinculadas aos medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ.

**4.4** A proposta deve observar os limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

**5.** Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

**6.** Deverá ser informada a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante e a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é(são) comercializado(s). No caso de medicamento(s) importado(s), deverá ser informado também o país de origem.

**7.** Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998.

**7.1** Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976).

**8.** Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.

**9.** Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.

**10.** Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da Saúde.

**11.** No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA nº 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.

**12.** O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

**13.** O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 599
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 448
Mov. 8

Local e data

_____

**Representante Legal**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 600 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 449 Mov. 8

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**[3]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[3] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 601 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 450 Mov. 8

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 602
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 451
Mov. 8

**Nome do representante legal**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 603 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 452 Mov. 8

**ANEXO VI**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA**

| **ÓRGÃO/ENTIDADE** |
|---|
| **Local de Entrega:** XXXXXXXX |
| **Responsável pelo Recebimento:** XXXXXXXX |
| **Telefone:** XXXXXXXX |
| **Horário de Funcionamento:** XXXXXXXX |

| **ÓRGÃO/ENTIDADE** |
|---|
| **Local de Entrega:** XXXXXXXX |
| **Responsável pelo Recebimento:** XXXXXXXX |
| **Telefone:** XXXXXXXX |
| **Horário de Funcionamento:** XXXXXXXX |

**Nota explicativa 67:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 604
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 453
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 605 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 454 Mov. 8

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO LICITATÓRIO N.º** | **PROTOCOLO N.º** |
| **DATA DE PUBLICAÇÃO:** | **VALIDADE DA ATA:** |

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.** Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de MEDICAMENTOS, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

**1.1.** Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**1.2.** Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

**1.3.** Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

| |
|---|
| **01 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **02 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **03 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **04 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **05 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |
| **06 - ÓRGÃO/ENTIDADE** |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 606 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 455 Mov. 8

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

**LOTE 01** – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

| Lote XXXX | Descrição do medicamento | Exigências complementares - apresentação | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | R$ | R$ |

**LOTE 02 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:**

| Lote XXXX | Descrição do medicamento | Exigências complementares - apresentação | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | R$ | R$ |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 607 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 456 Mov. 8

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

**3.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**3.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**5.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**5.1.1** A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**5.1.2** A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice XXXX, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**6.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**6.1.1.** for liberado;

**6.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**6.1.3**. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**6.1.5.** não aceitar o preço revisado pela Administração.

**6.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**6.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 608 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 457 Mov. 8

**6.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**7.1.1** pelo decurso do prazo de vigência;

**7.1.2** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**7.1.3** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**7.1.4** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** Constituem obrigações do Fornecedor:

**9.1.1** assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de xxx (xxxx) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**9.1.2**. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

**9.1.3.** manter as condições de habilitação;

**9.1.4**. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**10.** Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

**10.1**. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.2.** emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

**10.3**. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

**10.4** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

**10.5** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 609 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 458 Mov. 8

**10.6** providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES**

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**Nota explicativa 68:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**O órgão gerenciador do registro de preços deve tomar as devidas cautelas e fazer constar no procedimento para o registro de preços a devida justificativa para a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes.**

Nesse sentido trecho do voto do Ministro Relator Vital do Rego no Acórdão n.º 224/2020 – TCU – Plenário
(...)
*102. Como já pontuado em instrução anterior, o TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que a previsão no edital da possibilidade de adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes da licitação deve ser devidamente justificada (Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e Acórdão 311/2018-TCU-Pleário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman).*
*103. Analisando o edital, verifica-se que há previsão expressa nos itens 2.2 e 2.4 para que outros órgãos venham a aderir à Ata de Registro de Preços e, ainda que o órgão argumente que não concederá nenhuma autorização para adesão, enquanto houver previsão editalícia para isso, a ilegalidade permanece, já que não há qualquer justificativa apresentada para a possibilidade de ARP e também porque não houve autorização da SGD/ME para a contratação, em valores em que seria exigida:*
*(...)*



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 610 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 459 Mov. 8

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA**

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**14.2** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado na Resolução n.º XXXX/XXXX, publicado no DIOE Executivo edição n.º XXXX de XX/XX/XXXX.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

| | |
|---|---|
| [SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO GERENCIADOR] | [PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO] |

**Nota explicativa 69:**
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

É possível efetuar o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 611 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 460 Mov. 8

**FORNECEDORES**

| LOTE/Item | CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | REPRESENTANTE LEGAL |
|---|---|---|---|
| 01 | 1.º | | |
| 02 | 1.º | | |
| 03 | 1.º | | |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 612 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 461 Mov. 8

**Anexo da Ata de Registro de Preços**
**Cadastro de Reserva**

**PROCESSO LICITATÓRIO PE XX/20XX** **PROTOCOLO XX.XXX.XXX-XX**

| FORNECEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ - NOME EMPRESA | | | |
| **LOTE** | **VALOR UNITÁRIO REGISTRADO** | **CARACTERÍSTICAS** | **COLOCAÇÃO** |
| X | R$ xx,xx | xxxx | |
| X | R$ xx,xx | xxxx | |

| FORNECEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ – NOME EMPRESA | | | |
| **LOTE** | **VALOR UNITÁRIO REGISTRADO** | **CARACTERÍSTICAS** | **COLOCAÇÃO** |
| X | R$ xx,xx | xxxx | |
| X | R$ xx,xx | xxxx | |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 613
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 462
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 614 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 463 Mov. 8

**ANEXO VIII**

**MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]**

**CONTRATANTE**: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A)**: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:**

Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

| **Lote XXXX** | **Descrição do medicamento** | **Exigências complementares - apresentação** | **Unidade de medida** | **Quantidade** | **Valor unitário** | **Valor total** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | | | | | R$ | R$ |



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 615 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 464 Mov. 8

**Nota explicativa 70:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**A Administração Pública deve se atentar para o fato de que não pode haver o esgotamento do item registrado na primeira aquisição, sob pena de desvirtuação da utilização do SRP. A utilização da nota de Empenho, portanto, fica limitada às aquisições imediatas e integrais na medida da concretização das necessidades da Administração Pública no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando o SRP tiver como fundamento a pluralidade de órgãos ou entidades da Administração Pública.**

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

**3 FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os bens deverão ser fornecidos, conforme descrito no Termo de Referência.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**4.2** O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**5. DO REAJUSTE.**

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**Nota explicativa 71:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 616 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 465 Mov. 8

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

**OBS.1. A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.**

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. .

**OBS 2.** Cabe às Administração **justificar o índice de reajuste**, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 617 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 466 Mov. 8

**6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1** Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

**7.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**7.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

**Nota explicativa 72:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 618 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 467 Mov. 8

**9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/____ a __/__/____.

**Nota explicativa 73:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 74:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato poderá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

**9.1** O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

**Nota explicativa 75:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

**9.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 619 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 468 Mov. 8

**10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 620 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 469 Mov. 8

**Nota explicativa 76:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

**10.1.10.** adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**10.1.10.1** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

**10.1.10.2** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**10.1.10.3** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**10.1.10.4** Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**Nota explicativa 77:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

**10.1.11.** adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**10.1.12** apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 621 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 470 Mov. 8

**Nota explicativa 78:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 622 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 471 Mov. 8

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa 79:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 623
Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 472
Mov. 8

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 624 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 473 Mov. 8

**Nota explicativa 80:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

**No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.**

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Nota explicativa 81:**

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1…**

**OU**

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

**12.1** O adjudicatário, no prazo de ..... (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**12.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.2** A inobservância do prazo contido no item 12.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 625 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 474 Mov. 8

**12.3** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**12.3.2** seguro-garantia;

**12.3.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**12.3.3.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**12.3.3.2.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**12.4** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

**12.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**12.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.7** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.8** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**Nota explicativa 82:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

**Nota explicativa 83:**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 626 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 475 Mov. 8

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado**)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

> *Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:*
>
> *I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;*
>
> *II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.*
>
> *Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.*

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

**12.9** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 627 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 476 Mov. 8

Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**13.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**13.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**14.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**14.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**14.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**14.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**14.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**14.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**14.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**14.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**14.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**14.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 628 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 477 Mov. 8

**14.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**14.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**14.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**14.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**14.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**14.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**14.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 629 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 478 Mov. 8

**14.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

**14.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.

**14.6** O contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**Nota explicativa 84:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

**15.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento."

**OU**

**15.4** Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 630 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 479 Mov. 8

**15.4.1** A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

**15.4.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.4.3** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**15.6** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**Nota explicativa 85:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 631 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 480 Mov. 8

**16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 632 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 481 Mov. 8

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADO dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

**Nota explicativa 86:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, considerando as características do regime de fornecimento.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 633 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 482 Mov. 8

**Nota explicativa 87:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

> *Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.*
>
> *§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).*
>
> *§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.*
>
> *§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.*
>
> *(...)*

**OBS. 2:** Nas hipóteses previstas no caput e no § 1.º do art. 726, do Decreto 10.086, de

2022, a inclusão da referida cláusula no contrato administrativo não necessita ser justificada;

**OBS. 3:** Nas demais hipóteses, a inserção da cláusula depende de justificativa expressa do gestor, nos autos do procedimento administrativo respectivo, que demonstre a sua
adequação e vantajosidade para a Administração Pública, em vista das peculiaridades do caso concreto;

**OBS. 4**: No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração da referida cláusula na minuta do contrato deverá ser ajustada de acordo com a sequência das
demais cláusulas contratuais.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 634 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 483 Mov. 8

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

**Nota explicativa 88:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)**

De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 635 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 484 Mov. 8

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

(...)

**§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)**

Assim, em razão do contido no § 4.º do art. 784 do CPC, é recomendável que a assinatura do contrato seja realizada por meio eletrônico. A Assinatura por meio eletrônico se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

**Anote-se, que o Contrato é considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, independente da assinatura das testemunhas.**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 636
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 485
Mov. 8



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 637 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 486 Mov. 8

**ANEXO VIII**

**ANEXO À NOTA DE EMPENHO**

**Nota explicativa 89:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho. Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar o anexo adequado:

**"Anexo VII – Minuta do contrato" ou "Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho"**

**A Administração Pública deve se atentar para o fato de que não pode haver o esgotamento do item registrado na primeira aquisição, sob pena de desvirtuação da utilização do SRP. A utilização da nota de Empenho, portanto, fica limitada às aquisições imediatas e integrais na medida da concretização das necessidades da Administração Pública no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando o SRP tiver como fundamento a pluralidade de órgãos ou entidades da Administração Pública.**

**NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXXX**

**VALOR XXXXXXXX**

**1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

**2. DO PAGAMENTO:**

**2.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais,



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 638 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 487 Mov. 8

Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**2.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**2.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**2.3** O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**2.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**2.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 639 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 488 Mov. 8

**3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:** o contratado deverá:

**3.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**3.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**3.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**3.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

**3.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**3.6** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**3.7** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.8** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**3.8.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**3.8.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**3.8.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 640 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 489 Mov. 8

**Nota explicativa 90:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

**3.9.** adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**3.9.1** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

**3.9.2** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**3.9.3** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**3.9.4 O**s bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**Nota explicativa 91:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

**3.10.** Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

**3.11** Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 641 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 490 Mov. 8

**Nota explicativa 92:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 642 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 491 Mov. 8

## 4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**4.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**4.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**4.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**4.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**4.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**4.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**4.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**4.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**4.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

**4.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**4.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## 5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**5.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**5.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 643 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 492 Mov. 8

**5.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**5.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**5.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**5.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**5.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

**7 DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 644 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 493 Mov. 8

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

**1.** Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**2.** Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____

Representante Legal



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 645 Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 494 Mov. 8

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

**1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;

**1.2.** referentes a participações societárias;

**1.3.** informações inseridas em contratos sociais;

**1.4.** endereços físicos e eletrônicos;

**1.5.** estado civil;

**1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;

**1.7.** relações de parentesco;

**1.8.** número de telefone;

**1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

**1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 646
Mov. 28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 495
Mov. 8

_____

**Representante Legal**



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 647
Mov. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 496
Mov. 8

**Anexo XI**

**REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Nota explicativa 93:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regramento para elaboração de programa de integridade.

Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído.



Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 06/06/2025 11:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.096.568-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 06/06/2025 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb97c69917709a4f848dafc4040f7ec4**.

Inserido ao protocolo **26.542.857-6** por: **Leandro Pereira** em: 11/11/2026 13:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710d526e83d9bf2a836121b6aae8e536**